

PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 12 (doze) Defensoras Públicas e Defensores Públicos, sendo 5 com participações on-line e 7 com participações presenciais, por meio do 29º Seminário Internacional de Ciências Criminais a ser realizado no formato on-line em uma plataforma de streaming própria do evento e no formato presencial no Complexo Aché Cultural (mesmo prédio do Instituto Tomie Ohtake), localizado na Rua Coropé, 32 em Pinheiros, zona oeste de São Paulo – SP, entre os dias 23 a 25 de agosto de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O 29º Seminário Internacional de Ciências Criminais promovido pelo IBCCRIM tem por objetivo aprimorar durante os 3 dias de evento, a atividade profissional dos Defensores Públicos, buscando aprofundamento nas questões teóricas, dogmáticas e jurisprudenciais afetas à área específica.

A Defensoria escolheu o IBCCRIM, pois atende as necessidades da mesma sendo que a grade do evento contará também com palestras internacionais inéditas.

O evento acontecerá de forma remota e presencial e reunirá grandes nomes – nacionais e internacionais – ligados às ciências criminais, além de pesquisadores (as), especialistas, profissionais e estudantes das mais diversas localidades. Serão três dias de eventos com palestras e painéis temáticos.

Os (as) participantes estarão diante dos principais e mais importantes debates da contemporaneidade nas diversas áreas das ciências criminais – Direito Penal, Direito Penal Econômico, Processo Penal, Criminologia e Política Criminal.

O Seminário Internacional deste ano está organizado para, de maneira plural e diversa, fomentar discussão abalizada e técnica sobre questões públicas relevantes que afligem o sistema de justiça criminal, como o IBCCRIM tem feito desde 1992, quando foi fundado, garantindo importante espaço de diálogo que tenha como norte sólidas bases democráticas e garanta um sistema jurídico-penal vinculado aos avanços sociais.

2.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM é uma entidade não governamental, sem fins lucrativos, de utilidade pública e promotora dos Direitos Humanos. É o único com experiência e estrutura para realizar o Seminário Internacional de Ciências Criminais que irá agregar conhecimentos técnicos aos Defensores Públicos sorteados pela DPMG.

O IBCCRIM possui atuação em todos os estados brasileiros com a sede nacional localizada em São Paulo (SP). No âmbito internacional, a entidade acompanha as demandas da sociedade brasileira na área de Direito Criminal, buscando contribuir para atendê-las com estudos, reflexões e alterações na legislação.

Reconhecido nacional e internacionalmente por sua atuação na área de produção científica -- incluindo o acervo de sua Biblioteca, a mais completa em Ciências Criminais da América Latina -- o IBCCRIM realiza cursos, eventos, debates e iniciativas de extensão universitária e iniciação científica. As publicações produzidas pelo Instituto, além das notas técnicas e pareceres sobre projetos de lei e ações judiciais de grande repercussão, são referências para pesquisadores, profissionais, jornalistas e estudantes.

2.2 DO PREÇO:

O valor apresentado pelo instituto conforme o folder retirado do site é de R\$ 1.312,00 (Hum mil, trezentos e doze reais) por inscrição para participação on-line e R\$ 1.600,00 (Hum mil, seiscentos reais) por inscrição para participação presencial, considerando que o pagamento será realizado após a realização do seminário. O valor total para a inscrição de 12 (doze) participantes Defensoras Públicas e Defensores Públicos será de R\$ 15.984,00 (quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais) valor com o desconto de 10% concedido a partir de 12 inscrições, conforme e-mail anexo.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização, conforme já exposto retro.

3.1 NATUREZA SINGULAR

O IBCCRIM Reconhecido nacional e internacionalmente por sua atuação na área de produção científica -- incluindo o acervo de sua Biblioteca, a mais completa em Ciências Criminais da América Latina -- o IBCCRIM realiza cursos, eventos, debates e iniciativas de extensão universitária e iniciação científica. As publicações produzidas pelo Instituto, além das notas técnicas e pareceres sobre projetos de lei e ações judiciais de grande importância na área jurídica.

O 29º Seminário Internacional possui uma programação completa e totalmente em conformidade com as necessidades da DPMG, abordando temas atuais, além da participação de um corpo técnico altamente qualificado.

3.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Em 2023, o IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais celebra 31 anos de história, viabilizando ações por meio de parcerias junto à iniciativa privada, poder público e sociedade; contribuindo para o desenvolvimento das Ciências Criminais sempre enfatizando o respeito absoluto aos princípios, direitos e garantias fundamentais estruturados na Constituição Federal. Reconhecido nacional e internacionalmente, o IBCCRIM produz e divulga conhecimento nas áreas do direito penal, processo penal, criminologia, medicina forense, política criminal e direitos

humanos. É, portanto, centro de referência para todos os estudiosos das ciências criminais, sejam bacharéis em Direito, advogados, Defensores Públicos, Delegados da Polícia, Magistrados, Membros do Ministério Público, estudantes, professores ou pesquisadores.

Em especial o 29º Seminário além de possuir toda qualificação já pré-existente do IBCCRIM será ministrado por palestrantes nacionais e internacionais com alta qualificação.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A presente contratação inclui a prestação de serviços educacionais para a realização do “29º Seminário Internacional de Ciências Criminais – IBCCRIM”, com o objetivo principal de aprimorar a atividade funcional dos interessados, a partir do aprofundamento dos pressupostos teóricos, dogmáticos e jurisprudenciais das atividades estratégicas atinentes à Defensoria Pública.

4.2 – O Seminário será realizado no formato on-line em uma plataforma de streaming própria do evento e no formato presencial no Complexo Aché Cultural (mesmo prédio do Instituto Tomie Ohtake), localizado na Rua Coropé, 32 em Pinheiros, zona oeste de São Paulo – SP, entre os dias 23 a 25 de agosto de 2023, conforme programação anexa.

5. DO LOCAL E PAGAMENTO

5.1 – O Seminário será realizado no formato on-line em uma plataforma de streaming própria do evento e no formato presencial no Complexo Aché Cultural (mesmo prédio do Instituto Tomie Ohtake), localizado na Rua Coropé, 32 em Pinheiros, zona oeste de São Paulo – SP, entre os dias 23 a 25 de agosto de 2023, conforme programação anexa.

5.2 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição financeira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

5.3 – O pagamento pelos serviços a serem prestados será realizado após a conclusão do curso/capacitação/palestra mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

6. DO CONTRATO

6.1 – O instrumento de contrato será dispensado em consonância ao art. 62, § 4º da Lei 8.666/1993, devendo o mesmo ser substituído pela “Ordem de Serviço” a ser emitida por esta DPMG.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

7.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.

7.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.2.5. Conceder prazo de até 12 (doze) horas corridas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2023

Silvana Lourenço Lobo

Defensora Pública - MADEP 0200

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 10/07/2023, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0124207** e o código CRC **DA04C53A**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo nº. 9990000001.005307/2023-88

Parecer nº. 085/2023.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral,
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Inexigibilidade de Licitação – Inscrições de 12 (doze) defensoras/defensores - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM - 29º Seminário Internacional de Ciências Criminais – art. 25, inc. II e §1º c/c 13, VI, Lei 8.666/93 – Aprovado com ressalva.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 1441003 000095/2023**, por meio do qual objetiva-se a contratação direta do **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM**, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica de 12 (doze) defensoras/defensores, sendo 05 (cinco) com participações on-line e 07 (sete) com participações presenciais, através do **“29º Seminário Internacional de Ciências Criminais”** que será realizado no formato on-line em uma plataforma de streaming própria do evento e no formato presencial no Complexo Aché Cultural (mesmo prédio do Instituto Tomie Ohtake), localizado na Rua Coropé, 32 em Pinheiros, zona oeste de São Paulo – SP, entre os dias 23 a 25 de agosto de 2023.

2. O processo está instruído com os seguintes documentos constantes no SEI:

	Nº SEI	Documento	Data	Unidade
☐	0124206	Solicitação	07/07/2023	ESDEP
☐	0124207	Projeto	07/07/2023	ESDEP
☐	0124628	Email 1 Valor do seminário com desconto	10/07/2023	ESDEP
☐	0124702	Informação 2 Valor do seminário	10/07/2023	ESDEP
☐	0124710	Informação 3 Informações sobre o se-	10/07/2023	ESDEP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

minário

☐	0124711	Informação 4 Sobre o local do seminário	10/07/2023	ESDEP
☐	0124713	Informação 5 Organização do seminário	10/07/2023	ESDEP
☐	0124718	Informação 6 Sobre as Inscrições	10/07/2023	ESDEP
☐	0124719	Informação 7 Palestrantes do seminário	10/07/2023	ESDEP
☐	0124723	Currículo 8	10/07/2023	ESDEP
☐	0124725	Informação 9 Programação 23-08	10/07/2023	ESDEP
☐	0124733	Informação 10 Programação 24-08	10/07/2023	ESDEP
☐	0124742	Informação 11 Programação 25-08	10/07/2023	ESDEP
☐	0124743	Documentação 12 CNPJ	10/07/2023	ESDEP
☐	0124752	Documentação 13 Estatuto Social IB-CCRIM	10/07/2023	ESDEP
☐	0124755	Documentação 14 Termo de Posse Representante Legal	10/07/2023	ESDEP
☐	0124762	Documentação 15 Dados Fiscais e Bancários IBCCRIM	10/07/2023	ESDEP
☐	0124774	Documentação 16 OAB Renato frente	10/07/2023	ESDEP
☐	0124776	Documentação 17 OAB Renato verso	10/07/2023	ESDEP
☐	0124781	Certidão 18 CND Municipal	10/07/2023	ESDEP
☐	0124783	Certidão 19 CND Estadual	10/07/2023	ESDEP
☐	0124785	Certidão 20 CND Tributários da Dívida Ativa do Estado de S.P.	10/07/2023	ESDEP
☐	0124788	Certidão 21 CND Falência	10/07/2023	ESDEP
☐	0124790	Certidão 22 CND Federal	10/07/2023	ESDEP
☐	0124792	Certidão 23 FGTS	10/07/2023	ESDEP
☐	0124796	Certidão 24 CND Trabalhista	10/07/2023	ESDEP
☐	0124802	Certificado 25 SICAF	10/07/2023	ESDEP
☐	0124803	Certidão 26 CRC	10/07/2023	ESDEP
☐	0124804	Certidão 27 Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita	10/07/2023	ESDEP
☐	0124839	Certidão 28 Declaração de Isenção de Inscrição Estadual	10/07/2023	ESDEP
☐	0124841	Certidão 29 Atestado - inviabilidade de competição	10/07/2023	ESDEP
☐	0124842	Certidão 30 Declaração conjunta	10/07/2023	ESDEP
☐	0124843	Certidão 31 Declaração de Exclusividade	10/07/2023	ESDEP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☐	0124845	Certidão 32 Declaração de compatibilidade de preços	10/07/2023	ESDEP
☐	0124846	Certidão 33 Declaração que não emprega menores	10/07/2023	ESDEP
☐	0124850	Certidão 34 INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB NRº1.244	10/07/2023	ESDEP
☐	0124854	Certidão	10/07/2023	ESDEP
☐	0124858	Certidão	10/07/2023	ESDEP
☐	0124907	Despacho	10/07/2023	SRLI
☐	0128144	Certidão Débitos Tributários	19/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0128145	Relatório de Item de Material/Serviço	19/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0128146	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	19/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0128174	Declaração de disponibilidade orçamentária	19/07/2023	SPGF/DPOMA
☐	0128964	Relatório Portal de Compras	21/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0129011	Minuta Ato de inexigibilidade de licitação	21/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0129013	Minuta Dispensa do contrato	21/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0129015	Memorando 369	21/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0130115	Memorando 44	26/07/2023	ASSJUR
☐	0130171	Documentação FGTS	26/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0130172	Memorando 379	26/07/2023	SRLI/DCC/SC

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta do **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM**, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica de 12 (doze) defensoras/defensores através do “**29º Seminário Internacional de Ciências Criminais**”, com fulcro no art. 25, inc. II e §1º c/c art. 13, VI ambos da Lei n.º 8.666/93, que estabelecem:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. A solicitação e justificativa para inscrição no congresso, fundamentada no interesse da instituição de capacitar suas/seus defensoras/defensores, foi devidamente apresentada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - ESDEP (0124206).

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver *“impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

“seria imprescindível informar o processo **com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração**. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade”.² (destaque não constante no original)

8. A contratação pela Administração Pública de cursos de aperfeiçoamento e inscrição de servidores em congressos já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União, que na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4, assim se manifestou:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, **conferencistas** ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;**
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.”

9. Ademais, observa-se no Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara, que o TCU referendou a autorização da contratação direta:

(...) Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93**

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

10. Em assim sendo, consoante entendimento da Corte de Contas, pretendendo a Administração promover a contratação direta, por meio de procedimento de inexigibilidade, de entidade promotora de eventos destinados ao aperfeiçoamento de seus servidores, deverá demonstrar além do requisito geral, inviabilidade de competição, os requisitos do inciso II, do referido dispositivo.

11. Em primeiro lugar, faz-se necessário comprovar que o serviço a ser contratado pela Administração Pública esteja previsto em uma das hipóteses constantes do art. 13, da Lei de Licitações.

11.1. O caso em exame refere-se à contratação direta para permitir a Inscrição de 12 (doze) defensoras e defensores, no **“29º Seminário Internacional de Ciências Criminai”**, com a seguinte justificativa (0124207):

“ O 29º Seminário Internacional de Ciências Criminais promovido pelo IBCCRIM tem por objetivo aprimorar durante os 3 dias de evento, a atividade profissional dos Defensores Públicos, buscando aprofundamento nas questões teóricas, dogmáticas e jurisprudenciais afetas à área específica.

A Defensoria escolheu o IBCCRIM, pois atende as necessidades da mesma sendo que a grade do evento contará também com palestras internacionais inéditas.

O evento acontecerá de forma remota e presencial e reunirá grandes nomes – nacionais e internacionais – ligados às ciências criminais, além de pesquisadores (as), especialistas, profissionais e estudantes das mais diversas localidades. Serão três dias de eventos com palestras e painéis temáticos.

Os (as) participantes estarão diante dos principais e mais importantes debates da contemporaneidade nas diversas áreas das ciências criminais – Direito Penal, Direito Penal Econômico, Processo Penal, Criminologia e Política Criminal.

O Seminário Internacional deste ano está organizado para, de maneira plural e diversa, fomentar discussão abalizada e técnica sobre questões públicas relevantes que afligem o sistema de justiça criminal, como o IBCCRIM tem feito desde 1992, quando foi fundado, garantindo importante espaço de diálogo que tenha como norte sólidas bases democráticas e garanta um sistema jurídico-penal vinculado aos avanços sociais..”



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

12. Em segundo lugar, necessária a demonstração da singularidade do serviço que será contratado. Para melhor clareza do tema, transcrevemos abaixo excerto do voto, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo 000.830/98-4, retro mencionado:

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...) Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser pre-determinado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) (...)"

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

peças físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (g.n).

12.1. Nessa mesma linha de raciocínio, preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Não basta, para reconhecer inviabilidade de competição, a mera caracterização de um serviço constante do elenco do art. 13. Para tanto, é indispensável a natureza singular do objeto contratado. Observe-se que a notória especialização não consiste propriamente em requisito de inexigibilidade, mas em pressuposto a ser utilizado na seleção do particular a ser contratado. Após reconhecer tratar-se de caso de inexigibilidade, a Administração deve escolher um sujeito para ser contratado: a notória especialização é um requisito a propósito da identidade do contratado.³ (g.n.)

12.2 E, ainda, em continuidade ao raciocínio:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige a natureza singular.⁴ (g.n.)

12.3. Conforme se depreende do voto acima transcrito, mais especificamente da Lição do Administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que aduz que *"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação."* Assim, no caso sob comento, a solicitante elencou os elementos que configuram a **natureza singular** do objeto (0124207):

"O IBCCRIM Reconhecido nacional e internacionalmente por sua atuação na área de produção científica -- incluindo o acervo de sua Biblioteca, a mais completa em Ciências Criminais da América Latina -- o IBCCRIM realiza cursos, eventos, debates e iniciativas de extensão universitária e iniciação científica. As publicações produzidas pelo Instituto, além das notas técnicas e pareceres sobre projetos de lei e ações judiciais de grande importância na área jurídica.

O 29º Seminário Internacional possui uma programação completa e totalmente em conformidade com as necessidades da DPMG, abordando temas atuais, além da participação de um corpo técnico altamente qualificado.."

13. Por fim, exige-se a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, com a qual a Administração Pública pretende estabelecer a relação jurídica bilateral.

13.1. Verifica-se que, em cumprimento a tal requisito, foi acostado currículo de alguns professores com suas qualificações (0124723), demonstrando a **notória especialização**, bem com a solicitante asseverou o seguinte (0124207):

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

“Em 2023, o IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais celebra 31 anos de história, viabilizando ações por meio de parcerias junto à iniciativa privada, poder público e sociedade; contribuindo para o desenvolvimento das Ciências Criminais sempre enfatizando o respeito absoluto aos princípios, direitos e garantias fundamentais estruturados na Constituição Federal. Reconhecido nacional e internacionalmente, o IBCCRIM produz e divulga conhecimento nas áreas do direito penal, processo penal, criminologia, medicina forense, política criminal e direitos humanos. É, portanto, centro de referência para todos os estudiosos das ciências criminais, sejam bacharéis em Direito, advogados, Defensores Públicos, Delegados da Polícia, Magistrados, Membros do Ministério Público, estudantes, professores ou pesquisadores.

Em especial o 29º Seminário além de possuir toda qualificação já pré-existente do IBCCRIM será ministrado por palestrantes nacionais e internacionais com alta qualificação.”

14. Superada a análise preliminar de adequabilidade da espécie em hipótese de inexigibilidade, passa-se a verificação do aspecto formal. A utilização da modalidade contratação direta exige, além dos três requisitos de adequação mencionados, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, *ex vi*:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

14.1 Aplicam-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto a **escolha do fornecedor** foi juntada pertinente justificativa elaborada pelo solicitante (0124207), em que diz:

“O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM é uma entidade não governamental, sem fins lucrativos, de utilidade pública e promotora dos Direitos Humanos. É o único com experiência e estrutura para realizar o Seminário Internacional de Ciências Criminais que irá agregar conhecimentos técnicos aos Defensores Públicos sorteados pela DPMG.

O IBCCRIM possui atuação em todos os estados brasileiros com a sede nacional localizada em São Paulo (SP). No âmbito internacional, a entidade acompanha as demandas da sociedade brasileira na área de Direito Criminal, buscando contribuir para atendê-las com estudos, reflexões e alterações na legislação.

Reconhecido nacional e internacionalmente por sua atuação na área de produção científica -- incluindo o acervo de sua Biblioteca, a mais completa em Ciências Criminais da América Latina -- o IBCCRIM realiza cursos, eventos, debates e iniciativas de extensão universitária e iniciação científica. As publicações produzidas pelo Instituto, além das notas técnicas e pareceres sobre projetos de lei e ações judiciais de grande repercussão, são referências para pesquisadores, profissionais, jornalistas e estudantes.”

14.2 No que tange ao preço foram juntados os portfólios retirados do sitio eletrônico da empresa que se pretende contratar (0124702), demonstrando que do valor cobrado da Defensoria Pública é o mesmo cobrado para inscrição do público em geral. Sendo esclarecido (0124207):

“O valor apresentado pelo instituto conforme o folder retirado do site é de R\$ 1.312,00 (Hum mil, trezentos e doze reais) por inscrição para participação on-line e R\$ 1.600,00 (Hum mil, seiscentos reais) por inscrição para participação presencial, considerando que o pagamento será realizado após a realização do seminário. O valor total para a inscrição de 12 (doze) participantes Defensoras Públicas e Defensores Públicos será de R\$ 15.984,00 (quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais) valor com o desconto de 10% concedido a partir de 12 inscrições, conforme e-mail anexo..”



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

14.3. A Defensoria Pública possui recurso necessário para cobrir as despesas com as inscrições pretendidas, conforme atestado na dotação orçamentária e financeira, (0128174).

15. Importante, ainda, verificar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1. No que concerne à habilitação jurídica, art. 28 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que foram juntados o CNPJ (0124743), o Estatuto (0124752), o Termo de posse (0124755) e a cópia do documento de identificação do representante legal (0124774 e 0124776).

15.2. No tocante à habilitação fiscal, art. 29, da Lei nº 8.666/93, os documentos juntados demonstram que a empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. (0124743) e está regular com o FGTS (0130171), Fazenda Federal (0124790), Estadual (0124785, 0124783 e 0128144), Municipal (0124781) e INSS e com a Justiça Trabalhista (0124796).

15.3. No que concerne à habilitação econômico-financeira do Instituto, se observa a juntada da certidão negativa de falência (0124788).

15.4. Ainda em relação à habilitação, consta dos autos declaração do Instituto de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que caso empregue menores de 16 (dezesesseis) anos, o faz somente na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, tal como exigido pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego e de atendimento às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho (0124846).

15.5. Arrematando, averigua-se que foi acostada certidão negativa do SICAF (0124802), **sendo necessária a inclusão da comprovação negativa do CADIN, CAFIMP/MG antes da contratação.**

16. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação (0129011), verifica-se que esta se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

co vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.

17. No que tange à minuta do ato de dispensa do instrumento contratual, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, (0129013), verifico que foram expostos os motivos e as razões de direito para a dispensa do instrumento contratual.

IV – CONCLUSÃO

18. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta do **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM**, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica de 12 (doze) defensoras e defensores, sendo 05 (cinco) participações on-line e 07 (sete) participações presenciais através do **“29º Seminário Internacional de Ciências Criminais”** que será realizado no formato on-line em uma plataforma de streaming própria do evento e no formato presencial no Complexo Aché Cultural (mesmo prédio do Instituto Tomie Ohtake), localizado na Rua Coropé, 32 em Pinheiros, zona oeste de São Paulo – SP, entre os dias 23 a 25 de agosto de 2023, **desde que atendida a recomendação constante no item 15.5 deste parecer.**

19. Atesto, ainda, a regularidade das minutas do ato de inexigibilidade de licitação (0129011) e da minuta de dispensa do contrato (0129013).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000095/2023

Assunto: Contratação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 12 (doze) Defensoras Públicas e Defensores Públicos, sendo 5 com participações on-line e 7 com participações presenciais, por meio do 29º Seminário Internacional de Ciências Criminais a ser realizado no formato on-line em uma plataforma de streaming própria do evento e no formato presencial no Complexo Aché Cultural (mesmo prédio do Instituto Tomie Ohtake), localizado na Rua Coropé, 32 em Pinheiros, zona oeste de São Paulo – SP, entre os dias 23 a 25 de agosto de 2023.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto a contratação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 12 (doze) Defensoras Públicas e Defensores Públicos, por meio do 29º Seminário Internacional de Ciências Criminais. O evento será realizado no Complexo Aché Cultural (mesmo prédio do Instituto Tomie Ohtake), localizado na Rua Coropé, 32 em Pinheiros, zona oeste de São Paulo – SP, entre os dias 23 a 25 de agosto de 2023.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Dra. Silvana Lourenço Lobo, Coordenadora da Escola Superior, justifica a contratação nos termos abaixo:

“O 29º Seminário Internacional de Ciências Criminais promovido pelo IBCCRIM tem por objetivo aprimorar durante os 3 dias de evento, a atividade profissional dos Defensores Públicos, buscando aprofundamento nas questões teóricas, dogmáticas e jurisprudenciais afetas à área específica.

A Defensoria escolheu o IBCCRIM, pois atende as necessidades da mesma sendo que a grade do evento contará também com palestras internacionais inéditas.

O evento acontecerá de forma remota e presencial e reunirá grandes nomes – nacionais e internacionais – ligados às ciências criminais, além de pesquisadores (as), especialistas, profissionais e estudantes das mais diversas localidades. Serão três dias de eventos com palestras e painéis temáticos.

Os (as) participantes estarão diante dos principais e mais importantes debates da contemporaneidade nas diversas áreas das ciências criminais – Direito Penal, Direito Penal Econômico, Processo Penal, Criminologia e Política Criminal.

O Seminário Internacional deste ano está organizado para, de maneira plural e diversa, fomentar discussão

abalizada e técnica sobre questões públicas relevantes que afligem o sistema de justiça criminal, como o IBCCRIM tem feito desde 1992, quando foi fundado, garantindo importante espaço de diálogo que tenha como norte sólidas bases democráticas e garanta um sistema jurídico-penal vinculado aos avanços sociais.”

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM é uma entidade não governamental, sem fins lucrativos, de utilidade pública e promotora dos Direitos Humanos. É o único com experiência e estrutura para realizar o Seminário Internacional de Ciências Criminais que irá agregar conhecimentos técnicos aos Defensores Públicos sorteados pela DPMG.

O IBCCRIM possui atuação em todos os estados brasileiros com a sede nacional localizada em São Paulo (SP). No âmbito internacional, a entidade acompanha as demandas da sociedade brasileira na área de Direito Criminal, buscando contribuir para atendê-las com estudos, reflexões e alterações na legislação.

Reconhecido nacional e internacionalmente por sua atuação na área de produção científica -- incluindo o acervo de sua Biblioteca, a mais completa em Ciências Criminais da América Latina -- o IBCCRIM realiza cursos, eventos, debates e iniciativas de extensão universitária e iniciação científica. As publicações produzidas pelo Instituto, além das notas técnicas e pareceres sobre projetos de lei e ações judiciais de grande repercussão, são referências para pesquisadores, profissionais, jornalistas e estudantes.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante no documento SEI Nº 0124207, destaca o que se segue:

Da Natureza Singular: O IBCCRIM Reconhecido nacional e internacionalmente por sua atuação na área de produção científica -- incluindo o acervo de sua Biblioteca, a mais completa em Ciências Criminais da América Latina -- o IBCCRIM realiza cursos, eventos, debates e iniciativas de extensão universitária e iniciação científica. As publicações produzidas pelo Instituto, além das notas técnicas e pareceres sobre projetos de lei e ações judiciais de grande importância na área jurídica.

O 29º Seminário Internacional possui uma programação completa e totalmente em conformidade com as necessidades da DPMG, abordando temas atuais, além da participação de um corpo técnico altamente qualificado.

Da Notória Especialização: Em 2023, o IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais celebra 31 anos de história, viabilizando ações por meio de parcerias junto à iniciativa privada, poder público e sociedade; contribuindo para o desenvolvimento das Ciências Criminais sempre enfatizando o respeito absoluto aos princípios, direitos e garantias fundamentais estruturados na Constituição Federal. Reconhecido nacional e internacionalmente, o IBCCRIM produz e divulga conhecimento nas áreas do direito penal, processo penal, criminologia, medicina forense, política criminal e direitos humanos. É, portanto, centro de referência para todos os estudiosos das ciências criminais, sejam bacharéis em Direito, advogados, Defensores Públicos, Delegados da Polícia, Magistrados, Membros do Ministério Público, estudantes, professores ou pesquisadores.

Em especial o 29º Seminário além de possuir toda qualificação já pré-existente do IBCCRIM será ministrado por palestrantes nacionais e internacionais com alta qualificação.

V - CONCLUSÃO

A contratação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica para 12 (doze) Defensoras Públicas e Defensores Públicos, por meio do 29º Seminário Internacional de Ciências Criminais, encontra respaldado no art. 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa contratada e os palestrantes possuem notória capacitação técnica.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Belo Horizonte, de de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Helbert Bruno Paulino Lourenço –

Henrique Castro Boaventura –

Regiane Salgueiro de Freitas –

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. **1441003 000095/2023**.

RATIFICAÇÃO em ____/____/____.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 28/07/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas, Servidora**, em 28/07/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenço, Servidor**, em 28/07/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 31/07/2023, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0131522** e o código CRC **A6DE181D**.